



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

DECRETO Nº 4.620, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO  
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025  
E ABERTURA DO EXERCÍCIO DE 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, inciso XXVIII, da Lei Orgânica de São Sepé;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre os documentos exigidos para exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal;

Considerando a Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1.142/2021 que estabelece critérios para apreciação e julgamento das contas anuais dos administradores e responsáveis por bens e valores públicos;

Considerando a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 08/2025, que disciplina a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como a remessa de informações contábeis dos entes municipais;

Considerando o Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; e

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2025, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º O último prazo para empenhamento de novas despesas das Secretarias e Órgãos da Administração Direta será o dia 12 (doze) de dezembro de 2025.

Art. 2º Não se aplica o prazo determinado no artigo primeiro, para as seguintes despesas:

I - relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

II - classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III - necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Educação e à Saúde;

IV - decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

Art. 3º Fica a Secretaria de Finanças autorizada, mediante decreto do Poder Executivo e observado os limites legais, a realocar recursos orçamentários entre Secretarias, utilizando como fonte as dotações com saldos disponíveis.

Art. 4º A partir da publicação deste Decreto, e até a publicação do Balanço Geral do Município e a respectiva remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, apuração orçamentária e inventários em todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 5º Serão inscritos em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, bem como as não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2025, relacionadas a:

I - tarifas e taxas de serviços públicos (água, esgoto, telefonia, internet, energia elétrica e correios);

II - despesas oriundas de contratos de execução continuada, cujo objeto tenha sido cumprido e atestado até 31 de dezembro de 2025, tais como aluguéis, serviços, consultorias, obras e instalações.

Art. 6º As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Eventuais saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2024, serão anulados até 31 de dezembro de 2025, desde que os mesmos não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em processo de liquidação a despesa cujo material ou serviço tenha sido entregue ou prestado até 31 de dezembro, encontrando-se em fase de verificação do direito do credor.

Art. 8º O saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2020, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2025.

Art. 9º Até o final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias, ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º Todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os de terceiros sob guarda temporária do Município.

§ 2º As conciliações bancárias integrarão o processo de prestação de contas do exercício.

Art. 10. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2025, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais ou legais, cujo valor somente possa ser conhecido após 31 de dezembro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 14 de janeiro de 2026.

Art. 11. Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens, bem como as declarações de regularidade dos inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físicos dos Bens Móveis e Imóveis, assinada pela Comissão respectiva.

Parágrafo único. A ata de inventário deverá registrar eventuais inconsistências que impeçam a emissão das declarações referidas no caput.

Art. 12. Considerando a necessidade de proceder aos respectivos encerramentos na forma da legislação vigente e do presente Decreto, os Setores Administrativos da Prefeitura Municipal, farão expediente interno dos dias 2 a 15 de janeiro de 2026.

Art. 13. Os servidores com funções relacionadas ao encerramento do exercício que ocupem Função Gratificada ou Cargo em Comissão deverão se necessário, estender seus expedientes e adiar o gozo de férias até a conclusão das atividades determinadas neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de novembro de 2025

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA  
Secretário de Administração

MARCELO FARIA ELLWANGER  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 19/11/2025.

Sandro M